



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.390, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, que cria o Programa "Remédio em Casa" no Município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Remédio em Casa", que visa à entrega de medicamentos e aplicação de vacinas a domicílio aos cidadãos, observando-se os seguintes critérios:

I - Pessoas portadores de necessidades especiais;

II - Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos de idade; e

III - Demais pessoas que, por motivo permanente ou transitório, não tenham condições de se deslocar ou retirar pessoalmente o medicamento fornecido pelo município."

Art. 2º Acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007:

"Art. 2º

(...)

§ 1º Será permitida a retirada do remédio por intermédio de terceiros, desde que apresente procuração simples, devidamente assinada pelo outorgante, acompanhado do nome e documento de identificação com assinatura de duas testemunhas.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 2º Em caso de mobilidade reduzida, os cadastros, triagem e avaliação serão realizados através de agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou outro meio disponível.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de março de 2021.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo